

INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

Versão 03 - Outubro 2021

Considerando as normas do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT, encaminhamos orientações referentes aos procedimentos para Certificação de Propriedades Livres de Brucelose e Tuberculose, para Renovação de Certificação e para Recuperação de Certificação, conforme IN 10 de 03/03/2017.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CERTIFICAÇÃO, RENOVAÇÃO OU RECUPERAÇÃO:

Anexo I – Requerimento para Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose - UEP única, várias UEP's ou a partir de propriedade vazia;

Anexo II – Informações complementares do processo de Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose;

Anexo III – Relatório de Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose;

Anexo IV – Requerimento para Renovação de Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose - UEP única ou várias UEP's;

Anexo V – Requerimento para Recuperação de Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose;

Atestado de Exames;

Relatório de Movimentação;

Inventário de Animais;

Inventário de Animais – Consolidado.

TAS ou RA – documento do Serviço Veterinário Oficial de acompanhamento de exame de rebanho ou de vistoria da propriedade.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO:

Etapa 1

a) Manifestação de interesse do produtor via ERL

Esta manifestação deve ser por meio do “Requerimento para Certificação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose” (modelo oficial da CIDASC – ANEXO I) que deverá ser **anexada a um e-relacionamento (ERL)** no Sistema Informatizado da CIDASC (SIGEN+) para o agendamento do 1º exame de rebanho com antecedência mínima de 7 dias (o ideal para agendamento é antecedência de 15 dias). A data prevista para realização dos exames deve ser em dia útil, bem como a data de leitura da tuberculinização. Casos excepcionais de necessidade de realização fora dos dias úteis podem ser autorizados pela UVL.

Em caso de uma propriedade que contenha mais de uma Unidade de Exploração Pecuária (UEP), todos os responsáveis pelas UEPs, deverão assinar o Requerimento (ANEXO I – várias UEPs).

******Para certificação de propriedade vazia povoada com animais provenientes de Propriedade Certificada Livre, consulte “PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAMENTE COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE” na sequência deste processo.

ATENÇÃO: Deve ser informado que É DE RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR AVISAR AO SEU MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO TODA A MOVIMENTAÇÃO DE INGRESSO DE ANIMAIS DESDE O MOMENTO DE ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO, para que o mesmo realize os retestes quando necessário. Processos com movimentação irregular são indeferidos.

Para os casos de entrada de animais recém nascidos, com idade inferior a 42 dias, que conforme IN 10/2017 são isentos da realização de quaisquer exames, estes animais deverão obrigatoriamente serem testados no destino para tuberculose até completarem 60 dias de idade e deverão ser retestados em até 90 dias após o primeiro teste, com intervalo mínimo de 60 dias entre os testes. Caso coincida com o exame de rebanho, o mesmo poderá ser realizado simultaneamente junto com os demais animais.

*****ANIMAIS RECÉM ADQUIRIDOS E AINDA COM EXAMES VÁLIDOS NA DATA DO PRIMEIRO EXAME**

O processo de certificação cursa com dois exames de rebanho negativos realizados entre 6 a 12 meses na propriedade que está sendo certificada, logo os animais que ingressaram na propriedade dias antes do primeiro exame de rebanho deverão realizar os testes de tuberculose e de brucelose após o vencimento do atestado de ingresso, não podendo ser utilizado o teste realizado em outra propriedade como primeiro teste de rebanho.

Como abrir um E-relacionamento (ERL):

O ERL deverá ser registrado pelo médico veterinário habilitado responsável pela certificação.

No SIGEN+ procure a tela “e-relacionamento”.

Insira o título contendo o nome do produtor (campo obrigatório para possibilitar a pesquisa posterior deste ERL). Ex: “1ª Certificação de *Fulano de Tal*”. Ou “Renovação de Certificação de *Fulano de Tal*”.

Selecione o “Departamento” – DEDSA – Dep. Estadual de Defesa Sanitária Animal.

Selecione a “Demanda” – PNCEBT e o tipo de processo de Certificação a ser iniciado sendo: 1ª Certificação, ou Renovação, ou Recuperação (para os casos de focos).

Um único número de ERL será o de acompanhamento e parecer de todo o processo de certificação, podendo ser acessado por todas as partes envolvidas com registros de datas e mensagens.

Novos ERL sobre o mesmo processo não serão aceitos e serão finalizados.

obs.: O médico veterinário da UVL (Unidade Veterinária Local) deverá dar ciência ao produtor interessado e ao médico veterinário habilitado responsável pelo processo de certificação em relação aos prazos estabelecidos na legislação para realização dos exames e para o fluxo da documentação durante os processos para certificação ou renovação de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose.

b) Inventário de animais – Consolidado

~~O proprietário emitirá ou solicitará na UVL um inventário de animais – consolidado na tela “Propriedade” do SIGEN+. Este inventário será utilizado para conferência da quantidade de UEPs e animais existentes na propriedade. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado (MVH) responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do Serviço Veterinário Oficial (SVO) e do apoio poderão fornecer o inventário consolidado ao MVH responsável pela certificação.~~

~~—A equipe do CEEBT irá anexar o Inventário Consolidado ao ERL no momento de tramitação inicial pra a UVL e regional~~

c) Inventário de animais – Unidade de exploração

O produtor imprimirá ou solicitará na UVL um inventário de animais na tela “Unidade de Exploração” levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na propriedade de interesse. Este inventário será utilizado para conferência dos exames entregues, quando todos os animais deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer o inventário de animais ao MVH responsável pela certificação.

d) 1º exame de rebanho

Para a realização do 1º exame de rebanho, **é de responsabilidade do produtor entregar ao habilitado o inventário atualizado da propriedade e da(s) UEP(s) de bovinos e bubalinos existentes para que sejam verificadas (em tempo) possíveis divergências entre o rebanho registrado e o rebanho existente na propriedade. Baixas**

de morte e identificação de nascimento devem ser feitas previamente cada exame de rebanho para evitar erros.

O SIGEN+ está programado para identificar no momento da finalização do exame se o Atestado é referente a um exame de tuberculose de rebanho, ou seja, se todos os animais da propriedade com idade a partir de 42 dias possuem resultado de tuberculose, independente se o resultado é negativo, inconclusivo ou positivo. Esta informação aparecerá no rodapé do Atestado quando Finalizado. A partir dessa informação é só verificar se os animais com idade a partir de 8 meses possuem resultados de brucelose. Caso não apareça nenhuma informação sobre exame de rebanho o habilitado já fica ciente que faltam animais a serem testados (seja em outra UEP ou por periparto ou por erro).

Quando a propriedade possuir mais de uma UEP de bovino ou bubalino ou alguns animais não tenham sido testados por periparto, quando houver a realização dos exames destes animais “faltantes”, o SIGEN+ considerará este último Atestado juntamente com o(s) anterior(es) do resto do rebanho um “Exame de rebanho” desde que sejam todos realizados no período de validade do primeiro resultado.

Rebanhos grandes que terão testes realizados em datas diversas, por lotes, não poderão ultrapassar de 60 dias entre a data de inoculação/colheita do primeiro lote de animais e a data de finalização do Atestado do último lote testado para que sejam reconhecidos como um Exame de Rebanho.

No momento que a propriedade possui um exame de rebanho o SIGEN inclui automaticamente a característica 206

O exame será acompanhado pela CIDASC quando possível. O médico veterinário habilitado registrará os exames de brucelose e tuberculose de todos os bovinos e bubalinos existentes na propriedade, no SIGEN+, mesmo os realizados em laboratórios credenciados.

Caso algum animal não tenha sido testado no exame de rebanho (divergência entre inventário e atestado de exame), é de responsabilidade do médico veterinário habilitado anexar informações complementares à UVL pelo ERL, no modelo do ANEXO II.

No caso da existência de machos castrados, estes devem ter o exame de tuberculose e no momento do registro no sistema deve ser informada a condição de “castrado” no campo “Tipo Observação”. Também deverá ser incluído no ANEXO II o motivo pelo qual o animal não foi testado.

Quando houver a presença de animais em periparto (15 dias antes ou depois do parto), no momento do registro no sistema deve ser informada a condição de “periparto” no campo “Tipo Observação”, no entanto estas fêmeas deverão ser testadas após o período estipulado na IN 10/2017, e somente com a apresentação do exame destes animais, o 1º exame de rebanho será considerado completo. Também deverá ser incluído no ANEXO II o motivo pelo qual o animal não foi testado.

Exemplo de informações complementares:

TESTE NÃO REALIZADO

Identificação do Animal	<i>Brucelose</i>		<i>Tuberculose</i>		JUSTIFICATIVA
	<i>1º</i>	<i>2º</i>	<i>1º</i>	<i>2º</i>	
123456	X	X			<i>Macho castrado</i>
789101		X		X	<i>Periparto – exames realizados posteriormente, em anexo.</i>
345678		X		X	<i>Brinco substituído pelo nº 098765</i>

e) Parecer da UVL

A UVL verificará a documentação referente ao primeiro exame, caso encontre alguma inconformidade, deverá ser solicitada a correção ao médico veterinário habilitado de forma imediata. A documentação conferida, ficará nos anexos do ERL aguardando a realização do segundo exame para a certificação da propriedade em questão. O TAS ou RA deve ser anexado, pelo veterinário oficial, ao ERL neste momento ou na conferência da segunda etapa de Certificação, conforme a data da fiscalização.

Etapa 2

a) Notificação de realização do 2º exame

O médico veterinário habilitado deverá informar a UVL, por meio do ERL do processo, a data de realização do 2º exame, com antecedência mínima de 15 dias. A data prevista para realização dos exames deve ser em um dia útil, bem como a data de leitura da tuberculinização.

b) Inventário de animais

O produtor emitirá ou solicitará na UVL, o inventário de animais da propriedade, para que o habilitado o tenha em mãos no momento da realização do 2º exame, levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na mesma. Este inventário será utilizado para conferência dos exames realizados, quando todos os animais deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do apoio poderão fornecer o inventário de animais ao MVH responsável pela certificação.

c) 2º exame do rebanho

O 2º exame do rebanho, sempre que possível, será acompanhado pelo médico veterinário oficial e o sangue deverá ser encaminhado, obrigatoriamente, a laboratórios credenciados pelo MAPA para realização de exames de Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) para diagnóstico de brucelose.

Caso algum animal não tenha sido testado (divergência entre inventário e atestado de exame), é de responsabilidade do médico veterinário habilitado encaminhar justificativa a UVL (AVEXO II). No caso de animais em periparto, estas deverão ser testadas após o

período estipulado na IN 10/2017, e somente com a apresentação do exame destes animais, o 2º exame de rebanho será considerado completo.

O 2º exame e demais documentos necessários para finalização do processo de certificação deverão ser anexados ao ERL já aberto para requerimento de certificação.

d) Relatório de movimentação de animais

O produtor solicitará na UVL o relatório de movimentação de animais, considerando o período de tempo entre as datas do 1º e 2º exames. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do Apoio poderão fornecer o Relatório de Movimentação de Animais ao MVH responsável pela certificação.

As movimentações deverão estar de acordo com o previsto na IN 10/2017 e legislação de trânsito de animais e as informações deverão constar no ANEXO II, conforme exemplo abaixo:

Nº de animais	Nº atestado do teste na origem	Data do teste na origem	Data do Ingresso	Nº atestado do reteste	Data do reteste brucelose	Data do reteste tuberculose	Nº do Certificado de Origem	GTA nº
5	12345	14/09/2018	28/09/2018	34567	20/11/2018	20/11/2018	----	001234 série X
7	23456	30/03/2019	2/04/2019	45678/56789	10/05/2019	1º/06/2019	----	002356 série X
3	----	----	04/05/2019	-----	----	----	180	004560 série X

O médico veterinário habilitado responsável pela certificação tem a obrigação de entregar cópia dos exames de movimentação (teste e reteste) e cópia dos certificados listados no ANEXO II.

Mesmo que não haja nenhuma divergência entre os animais, é obrigatório o envio do ANEXO II assinado pelo médico veterinário habilitado.

e) Anexo III

O médico veterinário habilitado, ao final de todo o processo, deve preencher o Anexo III e encaminhar junto com a documentação. Este anexo deve conter todas as informações que serão utilizadas para a conferência do processo, como código oficial da propriedade, número do atestado de exame, a data de colheita/inoculação, entre as demais informações que são solicitadas no próprio anexo e que cabem a certificação.

Não é necessário encaminhar este anexo na primeira etapa do processo de certificação, apenas quando já possuir todos os exames e documentos para a solicitação do Certificado.

f) Parecer da UVL

A UVL verificará a documentação do processo e dará o parecer na mensagem do ERL para tramitação destinada a CEEBT (usuário: kdiniz) e interessados. O TAS ou RA deve ser anexado, pelo veterinário oficial, ao ERL neste momento ou na conferência da segunda etapa de Certificação, conforme a data da fiscalização.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica num PDF único, anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa.

TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.

Devido à demanda estadual do PNCEBT neste departamento, os processos que necessitarem de correção retornarão ao final da ordem de documentações a serem analisadas, portanto, é imprescindível a conferência prévia por parte do médico veterinário habilitado e da UVL para a agilidade do processo.

PROPRIEDADES COM REBANHOS GRANDES

Propriedades com rebanhos grandes, que terão de fazer os exames em lotes, deverão obrigatoriamente, terem seus atestados **finalizados** em um intervalo máximo de 60 dias, para que o SIGEN+ possa identificar como um exame rebanho.

DEU FOCO, E AGORA?

Se for detectado um ou mais animais positivos no processo de certificação, deve-se proceder o saneamento do foco da doença alvo conforme a legislação estadual - BRUCELOSE (Portaria 17/2012 alterada pela Portaria 19/2017) ou TUBERCULOSE (Portaria 32/2020). Caso o saneamento resulte em um exame completo negativo do rebanho em até 6 meses do exame de rebanho onde foi detectado foco, pode-se utilizar o exame de rebanho da outra doença para compor o primeiro exame de rebanho do processo de certificação. Neste caso, o segundo exame de rebanho é realizado das duas doenças na mesma data, não ultrapassando 12 meses do primeiro exame de rebanho, mantendo a uniformidade da data final de certificação.

Exemplo 1:

1º Exame de rebanho - 10/janeiro/2020

Brucelose negativo

Tuberculose FOCO

Saneamento de tuberculose (exame consecutivos de TTC e um ELISA)

Eliminação dos animais positivos - 23/jan/2020

Realização do exame de ELISA - 5/fev/2020

Realização de TCC (com resultados positivos) - 24/março/2020

Eliminação dos positivos - 30/março/2020

Realização de TCC (com resultados negativos) - 5/jun/2020 (1º exame de saneamento de foco negativo)

2º exame de saneamento de foco - 6/setembro/2020 à 5/outubro/2020

1º exame de rebanho, de tuberculose, para o processo de certificação - 5/jun/2020

Resumo dos exames do Processo de Certificação:

<u>Data de realização</u>	<u>Prazo entre exames negativos consecutivos</u>	<u>Data de possível realização</u>
<u>1º exame negativo de brucelose 10/jan/20</u>	<u>6 a 12 meses</u>	<u>11/jul/20 à 09/jan/21</u>
<u>1º exame negativo de tuberculose 05/jun/20</u>	<u>6 a 12 meses</u>	<u>06 dez/20 à 04/jun/21</u>

1º exame (bru) 10/jan/20 -- aguardar mín 6 e máx 12 meses - (11/jul/20 à 09/jan/21)

1º exame (tub) 05/jun/20 -- aguardar mín 6 e máx 12 meses -- (06 dez/20 à 04/jun/21)

Esta propriedade terá do dia 06/dezembro/2020 à 09/janeiro/2021 para proceder a realização do segundo exame de rebanho (tuberculose e brucelose) sem perda de prazos devido ao foco.

Obs.: Se o segundo exame de rebanho do saneamento houver algum animal positivo o processo de certificação fica invalidado e deverá ser reiniciado devido ao foco e devido ao exame de brucelose realizado em janeiro já não poder ser utilizado para este processo.

Exemplo 2

1º Exame de rebanho - 10/janeiro/2020

Brucelose negativo

Tuberculose FOCO

Saneamento de tuberculose (exame consecutivos de TTC e um ELISA)

Eliminação dos animais positivos - 23/jan/2020

Realização do exame de ELISA - 5/fev/2020

Realização de TCC (com resultados positivos) - 24/março/2020

Eliminação dos positivos - 30/março/2020

Realização de TCC (com resultados positivos) - 2/jun/2020

Eliminação dos positivos - 10/junho/2020

Realização de TCC (com resultados negativos) - 11/agosto/2020 (1º exame de saneamento de foco negativo), devendo ser ainda realizado mais um exame entre 90 a 120 dias a partir desta data para o saneamento do foco.

Em 11 de agosto/20 já expirou o prazo de 6 meses do primeiro exame, o que significa que em 12 meses não será possível realizar o exame para as duas doenças na mesma data, desconectando os exames de cada doença de uma única data. Não quer dizer que o processo está inviabilizado, mas é sugerido que o produtor resolva a situação sanitária do rebanho antes de concluir algum novo exame da doença com resultado negativo evitando perda financeira.

Caso o produtor queira continuar o processo mantendo o primeiro exame de brucelose de janeiro, o certificado será emitido após o cumprimento do prazo mínimo de 6 meses entre exame de rebanho negativos consecutivos, para cada doença, porém com data de validade de 12 meses a partir do final do processo de certificação da doença com resultado anterior. Conforme o exemplo:

<u>Data de realização</u>	<u>Prazo entre exames negativos consecutivos</u>	<u>Data de possível realização</u>
<u>1º exame negativo de brucelose 10/jan/20</u>	<u>6 a 12 meses</u>	<u>11/jul/20 à 09/jan/21</u>
<u>1º exame negativo de tuberculose 11/ago/20</u>	<u>6 a 12 meses</u>	<u>12 fev/20 à 10/ago/21</u>

Caso o 2º exame de brucelose seja realizado em 09/jan/21 e 2º exame de tuberculose em 12 fev/20, o certificado será emitido após a análise do processo com ambas doenças com 2 resultados negativos consecutivos, ou seja, Certificado emitido após dia 12/fev/21 com validade até 09/jan/22, respeitando o limite de validade de 12 meses a contar da data do exame de brucelose (primeiro exame que vence os 12 meses).

ATENÇÃO: o processo exige 6 meses entre exames negativos consecutivos, SEM resultados positivos neste período.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADES VAZIAS POVOADAS EXCLUSIVAMENTE COM ANIMAIS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO LIVRE

a) A solicitação para certificação de propriedades povoadas exclusivamente com animais provenientes de estabelecimento livre deverá ser por meio do preenchimento do Requerimento específico para este fim e posteriormente anexado ao e-relacionamento (ERL). A intenção de aquisição de animais de definida propriedade livre não obriga o

produtor a adquirir animais apenas desta. No ERL deve-se citar o médico veterinário oficial da UVL do município onde a propriedade encontra-se cadastrada para o agendamento da vistoria da propriedade pela UVL.

b) O serviço veterinário oficial deverá confirmar o vazio sanitário da propriedade requisitante verificando a ausência de bovinos e bubalinos nos últimos seis meses, e ausência de casos de brucelose ou de tuberculose na propriedade vazia nos últimos 12 meses. A documentação da vistoria deverá ser inserida no ERL do processo, e se o parecer da UVL for favorável à certificação o produtor é notificado para ingressar os animais na propriedade.

c) A documentação de comprovação de origem dos animais e da certificação da propriedade de origem (GTA - Guia de trânsito animal e cópia do certificado) deverão ser inseridas no ERL do processo para a emissão do certificado pelo escritório Central da CIDASC. O certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose e de tuberculose será emitido com a data de validade da certificação inicial coincidente com a data de validade do certificado da propriedade de origem. Havendo mais de uma propriedade certificada livre de origem, a validade do certificado fica vinculado à validade mais próxima da data de ingresso dos animais (à primeira certificação que vencer).

d) A primeira renovação de certificado de estabelecimento de criação livre de brucelose e de tuberculose, de propriedades certificadas a partir do povoamento com animais provenientes exclusivamente de estabelecimento livre, deverá seguir o disposto no regulamento técnico do PNCEBT, sendo que os testes para brucelose deverão ser realizados em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

e) A partir da primeira renovação, os certificados terão validade de 12 meses, conforme disciplinado no regulamento técnico do PNCEBT.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica num PDF único, anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa.

TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.

RENOVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

a) Manifestação de interesse do produtor – ANEXO IV

Esta manifestação deve ser por meio do “Requerimento para Renovação de Certificação de Propriedade Livre para Brucelose e Tuberculose” (ANEXO IV) que deverá ser anexado a um E-relacionamento (ERL) para o agendamento do exame de renovação, notificando o SVO com antecedência mínima de 15 dias. A data prevista para realização dos exames deve ser em dia útil, bem como a data de leitura da tuberculinização.

O ERL deverá ser registrado pelo médico veterinário habilitado responsável pela certificação, intitulado como “Renovação de Certificação de *nome completo do produtor*”, para possibilitar a pesquisa deste ERL posteriormente. Um único número de ERL será o de acompanhamento e parecer de todo o processo de renovação de certificação, podendo ser acessado por todas as partes envolvidas com registros de datas e mensagens. Novos ERL sobre o mesmo processo não serão aceitos e serão finalizados.

b) Inventário Consolidado da Propriedade e Inventário de Animais

A equipe do CEEBT irá anexar o Inventário COnsolidado ao ERL no momento de tramitação inicial pra a UVL e regional

É de responsabilidade do produtor emitir o(s) inventário(s) de animais da propriedade, levando em consideração todas as UEPs de bovinos e bubalinos existentes na mesma na data do exame ou imediatamente anterior sem alterações posteriores. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do Apoio poderão fornecer o Inventário Consolidado da Propriedade e o Inventário de Animais ao MVH responsável pela certificação.

c) Exames de rebanho para renovação de certificação

O médico veterinário habilitado deverá informar a UVL, com antecedência mínima de 15 dias, a data de realização dos exames para fins de renovação de certificação. O médico veterinário da UVL poderá acompanhar a realização desses exames.

O(s) inventário(s) será(ão) utilizado(s) para conferência dos animais na propriedade no momento da realização dos exames na propriedade, quando todos os bovinos e bubalinos presentes na propriedade deverão apresentar atestados negativos, respeitando-se o preconizado na IN 10/2017.

O médico veterinário habilitado anexará ao ERL os exames de brucelose e tuberculose dos bovinos e bubalinos existentes na propriedade, em modelo oficial da CIDASC (SIGEN+). Exame de brucelose para renovação de certificação não precisa ser realizado em laboratório credenciado.

Caso algum animal não tenha sido testado, é de responsabilidade do médico veterinário habilitado anexar informações adicionais no ERL por meio do ANEXO II. Esta justificativa terá um parecer da UVL por mensagem no ERL.

No caso de animais em periparto estas deverão ser testadas após o período estipulado na IN 10/2017, e somente com a apresentação do exame destes animais o exame de rebanho se considera completo.

d) Relatório de Movimentação Animal

O médico veterinário da UVL emitirá um histórico de movimentação no sistema, considerando o período de tempo entre as datas dos dois exames (o último da certificação anterior e o realizado para renovação de certificação). Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo

procedimento de certificação, o escritório do SVO e do Apoio poderão fornecer o Relatório de Movimentação de Animais ao MVH responsável pela certificação.

As movimentações deverão estar de acordo com o previsto na IN 10/2017 e legislação de trânsito de animais e as informações deverão constar no ANEXO II conforme **exemplo** abaixo:

Nº de animais	Nº atestado do teste na origem	Data do teste na origem	Data do Ingresso	Nº atestado do reteste	Data do reteste brucelose	Data do reteste tuberculose	Nº do Certificado de Origem	GTA nº
5	12345	14/09/2018	28/09/2018	34567	20/11/2018	20/11/2018	----	001234 série X
7	23456	30/03/2019	2/04/2019	45678/56789	10/05/2019	1º/06/2019	----	002356 série X
3	----	----	04/05/2019	-----	----	----	180	004560 série X

O médico veterinário habilitado responsável pela certificação tem a obrigação de entregar cópia dos exames de movimentação (teste e reteste) e cópia dos certificados listados no ANEXO II.

Mesmo que não haja nenhuma divergência entre os animais, é obrigatório o envio do ANEXO II assinado pelo médico veterinário habilitado.

e) Cópias de atestados de exames para entrada de animais

O médico veterinário habilitado responsável pela certificação tem a obrigação de anexar ao ERL cópia dos exames de movimentação (teste e reteste) dos animais que ingressaram na propriedade, e identificar os números de certificados das propriedades livres de origem dos animais que entraram na propriedade em processo de renovação de certificação. Mediante Requerimento assinado pelo produtor contendo o nome do médico veterinário habilitado responsável pelo procedimento de certificação, o escritório do SVO e do Apoio poderão fornecer os exames vinculados ao ingresso de animais na propriedade certificada ao MVH responsável pela certificação, assim como os certificados de propriedades livre que destinaram animais para esta propriedade.

f) Anexo III

O médico veterinário habilitado, ao final de todo o processo, deve preencher o Anexo III e encaminhar junto com a documentação. Este anexo deve conter todas as informações que serão utilizadas para a conferência do processo, como código oficial da propriedade, número do atestado de exame, a data de colheita/inoculação, número do certificado a ser renovado com a data de vencimento, entre as demais informações que são solicitadas no próprio anexo e que cabem a renovação.

g) Parecer da UVL

O médico veterinário da UVL verificará a documentação anexada no ERL e emitirá o respectivo parecer técnico na mensagem do ERL, destinada a CEEBT (usuário: kdiniz) e interessados.

A CEEBT verificará o processo e emitirá o Certificado via digital, enviando o mesmo por ERL a todos os interessados já nomeados nas mensagens anteriores.

TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos DIGITALMENTE. Para aqueles com campo para assinatura, deverão ser impressos, assinados e escaneados para posterior envio por ERL.

Após a conferência pela UVL, se todos os animais estiverem contemplados no exame de rebanho e as movimentações estiverem de acordo com a legislação federal. A UVL poderá solicitar prorrogação do Certificado pelo link abaixo.

<https://forms.gle/ZVocAGVwqA5qhnQP8>

evitando que atrasos na emissão do certificado acarrete em perda do pagamento diferenciado do leite pelo laticínio ao produtor.

Quando houver ingresso de animais que ainda estão aguardando prazo para o reteste, o processo deve ser verificado nos demais quesitos (exame de rebanho e demais ingressos) e a UVL deverá informar no Formulário de Prorrogações (link acima) na pergunta - Se entrou animais, foi realizado o reteste no destino? - o prazo necessário para a realização do reteste dos últimos ingressos e envio do processo completo. Clicando em uma das duas opções:

> Não, aguardando prazo para reteste, necessitando mais 30 dias

> Não, aguardando prazo para reteste, necessitando mais 60 dias

Após o reteste, o processo deverá ser tramitado normalmente ao CEEBT para renovação e emissão do Certificado.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica num PDF único, anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa.

TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

O processo de Recuperação de Certificação caberá às propriedades que tiveram seu certificado suspenso por foco, movimentação irregular ou descumprimento de prazos, que deverá ser preenchido no “Requerimento para Recuperação de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose” (modelo oficial da CIDASC – ANEXO V) e enviado em até 30 dias após a suspensão do Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose. **Esse processo só servirá para propriedades que já possuírem número de Certificado de Propriedade Livre de Brucelose e Tuberculose junto à CIDASC.** Todo o trâmite da recuperação seguirá via e-relacionamento no Sistema Informatizado da CIDASC (SIGEN+).

Caso um processo de Certificação nova ou renovação resulte INDEFERIDO, o mesmo e-relacionamento poderá ser utilizado para a Recuperação da Certificação, sendo

incluído o Anexo V - Requerimento de Recuperação de Certificado para dar prosseguimento ao passo a passo de recuperação.

~~Nos casos em que houver foco de brucelose e/ou tuberculose em propriedade que possui certificado vigente, deverão ser aberto um novo relacionamento com o título "Recuperação de Certificado de nome do produtor" e ser incluídos os anexos: atestado/laudo positivo do rebanho, GTA de Sacrifício Sanitário e o Anexo V.~~

Se o motivo da suspensão da certificação for por **FOCO DE BRUCELOSE** ou por **descumprimento dos prazos de testes e retestes de ingresso** estabelecidos nos artigos 51, 52, 59 e 60 da IN 10/2017 a recuperação seguirá o Art. 57 da IN 10/2017, com dois testes de rebanho negativos consecutivos realizados com intervalo de 30 à 90 dias. O primeiro exame deverá ser efetuado com no mínimo 30 dias após o abate sanitário dos animais positivos (no caso de foco), e o segundo exame a colheita deverá ser acompanhada pelo SVO e realizado em laboratório credenciado (tanto para foco como para perda de prazo).

Se o motivo da suspensão da certificação for por ser **FOCO DE TUBERCULOSE**, a recuperação seguirá o Art. 65 da IN 10/2017, com dois testes de rebanho negativos consecutivos realizados com intervalo de 90 à 120 dias, sendo que o primeiro deverá ser efetuado entre 60 à 90 dias após o abate sanitário dos animais positivos e o segundo deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo SVO.

ATENÇÃO: a recuperação de certificado exige que o segundo exame seja realizado em laboratório credenciado, EXCETO para os casos de foco de TUBERCULOSE que não são realizados exames consecutivos de brucelose.

A movimentação de animais durante a recuperação do certificado deve cumprir o estabelecido na legislação com controle de exames para entrada e retestes.

A documentação gerada em TODO PROCESSO deve ser encaminhada digitalizada em ordem cronológica num PDF único, anexada no campo de anexos da mensagem inicial, evitando demoras para se encontrar todos os anexos que compõem o processo. Documentação com exames pendentes (como nos casos de periparto, por exemplo) NÃO deverá ser encaminhada até que esteja completa.

TODOS os anexos a este instrutivo deverão ser preenchidos digitalmente.

ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NO DEDSA

Para visualização do andamento dos processos enviados ao DEDSA para emissão de certificados deve ser verificada a fila de andamento pelo link abaixo:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/11FsXcdac_6xJcKaggjMyAyrkW4i8oqEuPsHUdAVsyW0/edit?usp=sharing

Os processos são verificados por ordem de recebimento e não serão aceitas solicitações de adiantamento na fila. Caso o ERL não esteja nesta lista deve-se entrar em contato com a equipe CEEBT.

Os casos omissos serão tratados individualmente pela Coordenação Estadual de Erradicação da Brucelose e Tuberculose.

Karina Diniz Baumgarten
Arnaldo Lunardi Cargnin
Eduardo Neves
Luiz Artur Pereira da Silva

Texto atualizado em 1º/10/2021, atualizações sublinhadas. Texto tachado significa que foi excluído ou alterado versão anterior e deve ser desconsiderado.